

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 19/12/18.

Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 378/2018.

Termo de contrato administrativo de contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos que entre si firmam o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CR DROGARIA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) - Pontal Norte, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. **FERNANDO NETTO LORENZI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 302.497.246-34 e portador do RG. 7.372.428 SSP - SP, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CR DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.682.495/0001-68, com sede à Avenida 2 de outubro, nº 418 – Jardim Brasília, Centro, Catalão-Go, CEP 75.712-220 sendo neste ato representado por sua representante legal Sra. **Cristiany Maria Ananias**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 034.583.831-90 e portadora do RG. 5421587 SPTC GO, residente e domiciliada na cidade de Catalão, Estado de Goiás, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

Da fundamentação legal: Nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em obediência ao **processo nº 2018040667** na modalidade **Dispensa de Licitação nº 24/2018** por situação **EMERGENCIAL** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com Termo de Referência e Proposta Comercial respectivamente e que integram este instrumento, tratando-se da aquisição conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VAL.UNT R\$	VAL.TOTALR\$
1	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	30.000	TEUTO	R\$ 0,34	R\$ 10.200,00
2	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRASCO	100	TEUTO	R\$ 27,20	R\$ 2.720,00
3	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	20.000	TEUTO	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
4	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	BISNAGA	600	TEUTO	R\$ 12,92	R\$ 7.752,00
5	OMEPRAZOL 20MG, PREFERENCIALMENTE 7 OU 14 CÁPSULAS	CAPSULAS	64.000	TEUTO	R\$ 0,86	R\$ 55.040,00

Cristiany Ananias

5	OMEPRAZOL 20MG, PREFERENCIALMENTE 7 OU 14 CÁPSULAS	CAPSULAS	64.000	TEUTO	R\$ 0,86	R\$ 55.040,00
6	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML FRASCO SOL.ORAL 100ML	FRASCO	600	TEUTO	R\$ 8,32	R\$ 4.992,00
7	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	40.000	TEUTO	R\$ 0,31	R\$ 12.400,00
8	SIMETICONA 75MG/ML SOL.ORAL 15ML	FRASCO	300	CIMED	R\$ 7,59	R\$ 2.277,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O valor deste contrato é do total de **R\$ 99.381,00 (Noventa e nove mil, trezentos e oitenta e um reais)**, conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes a aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos Recursos da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2018, conforme abaixo:

Manutenção dos serviços de saúde atenção básica: 04.0401.10.301.4009.4089-339032
Manutenção do FMS: 04.0401.10.301.4009.4037 - 339030

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO:

5.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, tendo eficácia a partir da data de sua publicação na forma de extrato em sítio oficial do município, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação e demais exigidos pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de até **10 (dez)** dias, contados da data da solicitação formal;
- 6.2. Os prazos serão contados a partir da requisição escrita e/ou verbal, realizada pelo Contratante, em remessa parcelada à medida em que houver a necessidade;
- 6.3. Os pedidos de fornecimento serão realizados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão mediante a emissão de Ordem de Fornecimento que deverá contar a especificação do Medicamento, quantidade, marca, e deverá ser expedida pela autoridade competente;
- 6.4. Os Medicamentos deverão ser entregues na sede da Farmácia Básica Municipal, sito a Avenida Farid Miguel Safatle, nº 580, Setor Central, Catalão-Go, CEP 75.701-040, de segunda a sexta feira no horário de expediente que é das 08:00 as 16:00 hrs;
- 6.5. Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc;
- 6.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Como por exemplo: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

- 6.7. Os medicamentos devem ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;
- 6.8. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento;
- 6.9. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. Sugere-se que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
- 6.10. Os Medicamentos serão recebidos **PROVISORIAMENTE** para efeito de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações solicitadas;
- 6.11. E serão aceitos **DEFINITIVAMENTE** após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação;
- 6.12. Ocorrendo a rejeição dos Medicamentos, no todo ou em parte, o fornecedor deverá substituí-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.3. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no município de Catalão em favor da CONTRATADA. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 7.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Faturas, o número e nome do Banco, Agência e Conta Corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando - se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.
- 7.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.
- 7.7. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens, e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, em conformidade com o contrato, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Catalão/Go, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da Br. 050, Km. 278, S/Nº (antigo prédio do DNIT), Setor São Francisco, Catalão/Go, CEP 75.707-270;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

- 8.2. Efetuar a entrega dos Medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- 8.3. Reparar, Corrigir, ou Substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifique danos, seja por quaisquer motivos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da recusa do recebimento por parte do Contratante;
- 8.4. Comunicar ao Contratante, "imediatamente" no momento do Recebimento da Ordem de Fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos objetos deste contrato;
- 8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com o contrato;
- 8.10. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos objetos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;
- 8.11. Devolver os medicamentos caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido:
- 9.1.1. Constatado a persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta da Ata de Registro de Preços integrante do edital.
- 9.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 9.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.4. Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.
- 9.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da CONTRATADA.
- 9.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 9.2. É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da citada lei.
- 9.3. Nas hipóteses previstas no Anexo I – Termo de Referência, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
- 10.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;
- 10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

Handwritten signature

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante manifestação expressa da administração;
- b) Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento dos produtos e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até no máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante pela não execução parcial ou total do contrato. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 e 87 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias.
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.2. O recolhimento das multas previstas na alínea "a", "b" e "c" do subitem 10.1.2. deverá ser feito por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

10.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4. O CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.5. A critério da CONTRANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.7. Demais sanções administrativas previstas no Anexo I – Termo de Referência, no que couber.

custo any termo

servidor Sr. Fabrício Gonçalves dos Santos, conforme **Portaria 2084/2018 de 03 de dezembro de 2018**, emitido pela autoridade competente, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8666/1993, suas alterações posteriores, do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e o Decreto Municipal 576/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993 o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.


14.3- As despesa com a entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

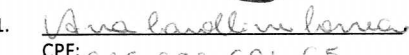
15.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, que está sendo assinado em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

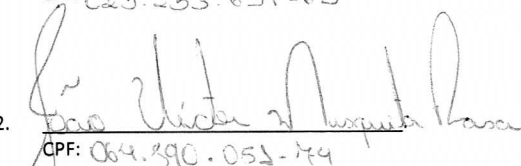
Catalão - GO, 10 de dezembro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
FERNANDO NETTO LORENZI
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


CR DROGARIA LTDA
CNPJ nº 29.682.495/0001-68
Cristiany Maria Ananias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 025.253.691-65

2. 
CPF: 064.390.052-74